

TERMO DE REFERÊNCIA
REQUISIÇÃO : 95868

(COMPRAS DE BENS DE CONSUMO OU PERMANENTES)

1. OBJETO

- 1.1** Serviço de acesso, consulta e descarga de Códigos e Normas que se façam necessários para projeto e fabricação de Caldeiras, Vasos de Pressão, Equipamentos para a Indústria Petrolífera, Mineração e Geração de Energia e, também, às normas e especificações secundárias referenciadas nestes Códigos e Normas, todos em versão eletrônica, conforme Tabela 1.
- 1.2** O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, com início na data da assinatura do contrato.
- 1.3** A CONTRATADA deverá prestar o serviço no endereço a seguir:

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP
Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200
Brisamar – Itaguaí – RJ – 23825-410

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1** A NUCLEP, indústria que tem como MISSÃO atuar na área de caldeiraria mecânica pesada, a fim de contribuir para o desenvolvimento do país, visando atender às demandas estratégicas da nação, principalmente nas seguintes áreas de atuação: Nuclear, Defesa, Petróleo e Gás, Mineração, Geração e outras fontes de Energia, além de ter como VISÃO ser referência no mercado de Caldeiraria Pesada nacional até 2030, atendendo às demandas das Áreas supracitadas, necessita se manter atualizada quanto às Normas e Códigos de projeto e construção demandados por estas Áreas, podendo consultar ou possuindo estes em seu Arquivo Técnico.
- 2.2** A NUCLEP detém Certificados de Autorização emitidos pela Sociedade Americana de Engenheiros Mecânicos (ASME) e renova a validade destes através de auditorias periódicas para verificação e confirmação do cumprimento do seu Programa de Garantia da Qualidade (PGQ), o qual é estabelecido no Manual de Garantia da Qualidade (MGQ) – e documentos subalternos – aceito pelo Inspetor Nuclear Autorizado Supervisor (ANIS) da Agência de Inspeção Autorizada (AIA) certificada pela ASME com a qual a NUCLEP deve firmar – e vem mantendo – um contrato de serviços.
- 2.3** Como Detentor de Certificado a NUCLEP é obrigada a adquirir cada nova edição do Código ASME e as normas e especificações referenciadas no mesmo, nas edições listadas no Código.
- 2.4** Toda nova edição do Código ASME é publicada a cada 2 (dois) anos, em 1º de julho, e passa a ser mandatória em 1º de janeiro do ano seguinte; as normas e especificações são publicadas por cada Editor e revisadas periodicamente para acompanhar a evolução tecnológica, padronização etc.
- 2.5** Como Detentor de Certificados ASME, a NUCLEP é obrigada a verificar o seu PGQ à luz da nova edição do Código ASME e atualizá-lo, bem como treinar todo o pessoal que realiza as atividades controladas pelo Programa, tudo entre 1º de julho, data de publicação da nova edição do Código, e 1º de janeiro.
- 2.6** Ocorre que a atualização do PGQ demanda a consulta ao Código ASME e também às normas e especificações referenciadas no mesmo, muitas vezes de forma simultânea e por profissionais de Unidades Organizacionais da NUCLEP distintas e distantes entre si.
- 2.7** A rapidez e a precisão na realização da atualização do PGQ recai diretamente sobre a disponibilidade desses documentos e, obviamente, na competência dos profissionais que a realizam.

2.8 Impõe-se, portanto, dotar a NUCLEP de uma ferramenta de busca rápida, fácil e precisa para acesso e consulta ao Código ASME, às normas e especificações referenciadas no mesmo, além do atendimento às demandas de outras Áreas, conforme descrito em (1), todos em versão eletrônica.

2.9 Tal recurso está disponível no mercado sob a forma de ferramentas de busca online desenvolvidas por empresas especializadas junto aos diversos editores (ASME, ASTM, AWS, DIN, etc.), permitindo não apenas a consulta aos documentos como também comparações entre as suas diversas edições históricas e outras facilidades voltadas para o aumento da eficiência dos processos de Engenharia, Aquisição e Produção existentes em qualquer contrato para fornecimento de itens em conformidade com o Código ASME ou outros Códigos e Normas e, naturalmente, do processo de atualização do PGQ.

2.10 Conclui-se que a utilização de versões impressas, conforme antiga prática, em empresas com a dimensão organizacional da NUCLEP não contribui para a realização de seus processos com a eficiência necessária, justificando, portanto, a compra do serviço especificado no presente Termo de Referência.

3. ESCOPO DO SERVIÇO

3.1 O objeto deve ser fornecido através de uma ferramenta de busca online, doravante referenciada apenas como Ferramenta.

3.2 A CONTRATADA deve considerar a utilização da Ferramenta por até 100 (cem) computadores, a serem cadastrados.

3.3 A Ferramenta deve permitir o acesso e consulta aos documentos listados na tabela 1, na quantidade de acessos simultâneos ali especificada, por Editor.

3.4 Se um ou mais documentos listados pertencer a uma coleção estabelecida pelo Editor, de forma que o acesso ao documento listado também dê acesso aos demais documentos da coleção, a CONTRATADA – caso a interface da Ferramenta não o faça – deve informar, por escrito, os demais documentos pertencentes à coleção, e estes passam a pertencer à tabela 1, na quantidade de acessos simultâneos estabelecida na mesma para o respectivo Editor.

3.5 A Ferramenta deve permitir o acesso à última edição (mais atual) dos documentos e também às edições anteriores (históricas) ainda mantidas pelo respectivo Editor.

3.6 Todos os documentos da tabela 1 devem ser disponibilizados no formato portátil (PDF).

3.7 Os documentos da tabela 1 porventura não disponibilizados em PDF pelo respectivo Editor devem ser informados, por escrito, pela CONTRATADA, juntamente com a respectiva declaração do Editor sobre esta condição, e serão considerados exclusões da tabela 1.

3.8 A Ferramenta deve permitir que os arquivos PDF sejam descarregados em quaisquer dos computadores cadastrados, de forma que o usuário possa consultar seu conteúdo integralmente fora da Ferramenta, isto é, a partir de seu disco rígido, liberando-o para acesso e consulta pelos demais usuários.

3.9 Os arquivos descarregados em formato PDF, 3(8) passam a compor o Arquivo Técnico da NUCLEP de forma PERMANENTE nos computadores dos administradores da Ferramenta.

3.10 Independentemente do item 3.3, a CONTRATADA deve prover meios para que, no caso em que todos os acessos simultâneos previstos na tabela 1 estiverem ocorrendo diretamente na interface da Ferramenta, portanto diferentemente do item 3.8, seja possível cancelar ao menos um dos acessos, de forma a permitir novo acesso e consulta por todos os usuários na forma do item 3.3. O cancelamento deve ser realizado através da própria Ferramenta e de forma automática, preferencialmente, após decorrido o tempo usualmente adotado pela Ferramenta para atender este tipo de situação.

3.11 A CONTRATADA deve permitir impressões de cada documento indicado na tabela 1, incluindo o acréscimo de documentos de que trata o item 3.4, a partir dos computadores dos usuários, sendo que tais cópias físicas passarão a integrar o Arquivo Técnico da NUCLEP.

3.12 A Ferramenta deve ser capaz de registrar o número de acessos, descarregamentos e impressões de cada documento da tabela 1, de forma a viabilizar a emissão de relatórios de uso por cada usuário (computador cadastrado).

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

4.1 Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada diretamente, visando a oferta mais vantajosa para NUCLEP pós orçamentação com empresas do ramo atuantes no mercado interno.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 Visando contribuir com uso racional de recursos naturais e melhor gerenciamento de resíduos foi definido, preferencialmente, a contratação de licenças para acesso virtual as normas técnicas listadas no item 1.1.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 O prazo para liberação de acesso as normas técnicas é de 07 (sete) dias corridos contados a partir do pagamento do serviço e da solicitação do(a) gestor(a) do contrato.

6.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade de acesso e quantidade de licenças e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. AMOSTRAS

7.1 Não haverá exigência de amostra para o objeto licitatório.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO (ITE, ITC...)

8.1 Não haverá exigência de qualificação técnica para o objeto licitatório.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato do serviço oriundo deste TR;

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta.

9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço relatando, em registro próprio, e encaminhando à autoridade competente, para as providências cabíveis, as seguintes informações relacionadas com cada falha:

descrição;

data da ocorrência (dia, mês e ano); e

nomes dos envolvidos.

- 9.4** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, as falhas ocorridas fixando prazo para sua correção.
- 9.5** Pagar à CONTRATADA, dentro do prazo, e nas condições estabelecidas no contrato, o valor resultante da prestação do serviço.
- 9.6** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela CONTRATADA em conformidade com o art.36, § 8º, da Instrução Normativa nº 02/2008 da SLTI/MPOG (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).
- 9.7** Prover os recursos mínimos de informática necessários ao uso pleno da Ferramenta, conforme especificados pela CONTRATADA em sua proposta, seja para treinamento ou uso efetivo pelos usuários
- 9.8** Prover as instalações e os recursos de informática para treinamento, bem como disponibilizar o pessoal que receberá o treinamento, de forma a viabilizar o item 9(4).
- 9.9** Informar, por escrito, à CONTRATADA, os nomes e e-mails dos usuários dos computadores a serem liberados para acesso à Ferramenta e, dentre estes, aqueles a partir dos quais as impressões poderão ser feitas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 10.2** Cumprir fielmente o escopo do serviço e demais exigências contratuais, de modo que o objeto seja fornecido dentro da melhor técnica aplicável, executando-o sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 10.3** Manter a Ferramenta atualizada durante o prazo de vigência do contrato.
- 10.4** Especificar, na sua proposta, os requisitos de informática mínimos e necessários que a NUCLEP deve dispor para o uso pleno da Ferramenta, tais como acesso à internet; navegador e leitor de arquivos PDF.
- 10.5** Prover, dentro de 15 dias úteis após a data de assinatura do contrato, treinamento para até 20 (vinte) usuários da Ferramenta, no local do serviço, capacitando-os a retransmitir o treinamento para outros usuários.
- 10.6** Emitir o certificado, atestado ou documento equivalente, que comprove o conteúdo do treinamento, o tempo de treinamento e a capacitação obtida pelo treinando. O documento deve ser datado e assinado pela CONTRATADA e pelo treinando.
- 10.7** Prover suporte técnico e atendimento de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 16:00, durante todo o prazo de vigência do contrato.
- 10.8** Prover, mensalmente, relatórios de uso de cada documento da tabela 1 para fins de verificação e análise de acessos, descarregamentos e impressões.
- 10.9** Resolver junto aos Editores, antes da assinatura do contrato, quaisquer questões relativas à licença, uso autorizado ou direito de propriedade intelectual que porventura surjam em relação ao descarregamento dos arquivos PDF ou impressão de documentos, de forma a cumprir com as exigências do presente Termo de Referência.

10.10 A CONTRATADA deve incluir na sua proposta uma DECLARAÇÃO de que a proposta atende os requisitos dos Subitens itens 3.1 a 3.12 e aos subitens 10.1 a 10.10 do presente Termo de Referência, e quaisquer outras oriundas dos esclarecimentos prestados pela NUCLEP entre a datas de solicitação e de apresentação da proposta, e ainda, se existentes, as exceções, as quais devem ser correlacionadas ao item do Termo de Referência que não foi atendido.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado por fiscal, especialmente designado, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

12.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

12.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

12.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

12.5 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

13. PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, conforme cronograma físico-financeiro ou em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

13.2 Para toda efetivação de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.

13.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

13.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

13.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

13.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

13.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

13.9 Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

13.10 Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

13.11 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

14. PAGAMENTO ANTECIPADO

14.1 Não haverá pagamento antecipado.

15. PREÇO

15.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

16. REAJUSTAMENTO

16.1 O preço contratado é fixo e irremovível.

17. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

17.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do

contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

17.1.1 A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

17.1.2 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

17.1.3 Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor pactuado.

17.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

1.1 Não haverá exigência de garantia contratual dos bens.

20. PENALIDADES

20.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas no contrato oriundo desta TR sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

20.1.1 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

20.2 Da Advertência:

20.2.1 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” do subitem **20.1** tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

20.3 Da Multa de mora:

20.3.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da

CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

20.4 Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

20.4.1 A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

20.5 Da Multa por descumprimento de obrigações:

20.5.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;

c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

20.5.2 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

20.6 Da Multa pela inexecução do contrato:

20.6.1 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditativas, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

20.6.1.1 A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

20.7 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

20.7.1 Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

20.7.2 A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;

- b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;
- d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;
- f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;
- g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

20.7.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

20.8 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

20.8.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

20.8.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

20.8.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

20.8.3.1 Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

20.8.3.2 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

20.8.4 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

20.8.4.1 Os prazos para impedimento de licitar previstos no item **20.7.2** poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

20.8.5 As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

20.8.6 As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

21. MATRIZ DE RISCOS

21.1 Não há necessidade de Matriz de Riscos para o objeto licitatório. OU,

21.2 Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

21.3 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.

21.4 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo

22. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente ou equivalente para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Tabela 1 – Documentos a serem acessados para consulta			
Editor¹⁾	Designação^{2), 3)}	Título	AS⁴⁾
ASME	BPVC, Section II-A	Materials – Ferrous Material Specifications	3
ASME	BPVC, Section II-B	Materials – Nonferrous Material Specifications	3
ASME	BPVC, Section II-C	Materials – Specifications for Welding Rods, Electrodes and Filler Metals	3
ASME	BPVC, Section II-D	Materials – Properties (Customary)	3
ASME	BPVC, Section II-D	Materials – Properties (Metric)	3
ASME	BPVC, Section III-NCA	Rules for Construction of Nuclear Facilities Components – General requirements for Division 1 and Division 2	3
ASME	BPVC, Section III-NB	Rules for Construction of Nuclear Facilities Components – Class 1 Components	3
ASME	BPVC, Section III-NC	Rules for Construction of Nuclear Facilities Components – Class 2 Components	3
ASME	BPVC, Section III-ND	Rules for Construction of Nuclear Facilities Components – Class 3 Components	3
ASME	BPVC, Section III-NE	Rules for Construction of Nuclear Facilities Components – Class MC Components	3
ASME	BPVC, Section III-NF	Rules for Construction of Nuclear Facilities Components – Supports	3

Tabela 1 – Documentos a serem acessados para consulta

Editor¹⁾	Designação^{2), 3)}	Título	AS⁴⁾
ASME	BPVC, Section III-A	Rules for Construction of Nuclear Facilities Components – Appendices	3
ASME	BPVC, Section V	Nondestructive Examination	3
ASME	BPVC, Section VIII-1	Rules for Construction of Pressure Vessels – Division 1	3
ASME	BPVC, Section VIII-2	Rules for Construction of Pressure Vessels – Division 2 – Alternative Rules	3
ASME	BPVC, Section IX	Welding, Brazing and Fusing Qualifications	3
ASME	BPVC, Section XI	Rules for Inservice Inspection of Nuclear Power Plant Components	3
ASME	BPVC, Code Cases	Boiler and Pressure Vessels	3
ASME	BPVC, Code Cases	Nuclear Components	3
ASME	B1.1	Unified Inch Screw Threads (UN and UNR Thread Form)	3
ASME	B1.13M	Metric Screw Threads – M Profile	3
ASME	B1.21M	Metric Screw Threads – MJ Profile	3
ASME	B16.11	Forged Steel Fittings, Socket-Welding and Threaded	3
ASME	B16.20	Metallic Gaskets for Pipe Flanges – Ring Joint, Spiral-Wound and Jacketed	3
ASME	B16.21	Nonmetallic Flat Gaskets for Pipe Flanges	3
ASME	B16.25	Buttwelding Ends	3
ASME	B16.28	Wrought Steel Buttwelding Short Radius and Returns	3
ASME	B16.47	Large Diameter Steel Flanges	3
ASME	B16.5	Pipe Flanges and Flanged Fittings	3
ASME	B16.9	Factory-Made Wrought Buttwelding Fittings	3

Tabela 1 – Documentos a serem acessados para consulta

Editor¹⁾	Designação^{2), 3)}	Título	AS⁴⁾
ASME	B18.2.1	Square, Hex, Heavy Hex, and Askew Head Bolts and Hex, Heavy Hex, Hex Flange, Lobed Head and Lag Screws	3
ASME	B18.2.2	Square and Hex Nuts (Inch Series)	3
ASME	B18.2.3.3M	Metric Heavy Hex Screws	3
ASME	B18.2.3.5M	Metric Hex Bolts	3
ASME	B18.2.3.6M	Metric Heavy Hex Bolts	3
ASME	B18.3	Socket Cap, Shoulder, and Set Screws, Hex and Spine Keys (Inch Series)	3
ASME	B36.10M	Welded and Seamless Steel Pipe	3
ASME	NQA-1	Quality Assurance Requirements for Nuclear Facility Applications	3
ASME	PCC-1	Guidelines for Pressure Boundary Bolted Flange Joint Assembly	3
ASNT	SNT-TC-1A	Personnel Qualification and Certification in Nondestructive Testing	3
ASTM	A275	Standard Test Method for Magnetic Particle Examination of Steel Forgings	3
ASTM	E140	Standard Hardness Conversion Tables for Metals Relationship Among Brinell Hardness, Vickers Hardness, Rockwell Hardness, Superficial Hardness, Knoop Hardness, and Scleroscope Hardness	3
ASTM	E208	Standard Test Method for Conducting Drop Weight Test to Determine Nil Ductility Transition Temperature of Ferritic Steel	3
ASTM	E23	Standard Test Method for Notched Bar Impact Testing of Metallic Materials	3
ASTM	E8	Standard Test Method for Tension Testing of Metallic Materials	3
ASTM	E94	Standard Guide for Radiographic Examination	3

Tabela 1 – Documentos a serem acessados para consulta			
Editor¹⁾	Designação^{2), 3)}	Título	AS⁴⁾
AWS	A4.2	Calibrating Magnetic Instruments to Measure the Delta Ferrite Content of Austenitic and Duplex Ferritic-Austenitic Stainless Steel	3
ISO	148-1	Metallic materials – Charpy pendulum impact test – Part 1: Test method	3
ISO	148-2	Metallic materials – Charpy pendulum impact test – Part 2: Verification of testing machines	3
ISO	148-3	Metallic materials – Charpy pendulum impact test – Part 3: Preparation and characterization of Charpy V-notch test pieces for indirect verification of pendulum impact machines	3
NB	NBIC, Part 1	Installation	3
NB	NBIC, Part 2	Inspection	3
NB	NBIC, Part 3	Repairs and Alterations	3
NB	NBIC, Part 4	Pressure Relief Devices	3

Itaguaí, 20 de outubro 2025.

Elaborado por: [Redacted]

Autorizado por: [Redacted]

**ENGLISH VERSION
REFERENCE TERM**

PO No. : 95868

(PURCHASES OF CONSUMER OR PERMANENT GOODS)

1 OBJECT

1.1 Service for accessing, consulting and downloading Codes and Standards that are necessary for the design and manufacture of Boilers, Pressure Vessels, Equipment for the Oil, Mining and Power Generation Industries, as well as the secondary standards and specifications referenced in these Codes and Standards, all in electronic version, as per Table 1.

1.2 The contract will be valid for 12 months, starting on the date of signing the.

1.3 The CONTRACTOR shall provide the service at the following address:
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP
Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 Brisamar – Itaguaí – RJ – 23825-410.

2 JUSTIFICATION

2.1 NUCLEP, an industry whose MISSION is to operate in the area of heavy mechanical boilermaking, in order to contribute to the country's development, aiming to meet the nation's strategic demands, mainly in the following areas of activity: Nuclear, Defense, Oil and Gas, Mining, Generation and other sources of Energy, in addition to having as its VISION to be a reference in the national Heavy Boilermaking market by 2030, meeting the demands of the aforementioned Areas, needs to remain up to date with the Standards and Codes of design and construction required by these Areas, being able to consult or having these in its Technical Archive.

2.2 NUCLEP holds Authorization Certificates issued by the American Society of Mechanical Engineers (ASME) and renews their validity through periodic audits to verify and confirm compliance with its Quality Assurance Program (QAM), which is established in the Quality Assurance Manual (QAM) – and subordinate documents – accepted by the Authorized Nuclear Inspector Supervisor (ANIS) of the Authorized Inspection Agency (AIA) certified by ASME, with which NUCLEP must sign – and has maintained – a service contract.

2.3 As a ASME Certificate Holder, NUCLEP is required to acquire each new edition of the ASME Code and the standards and specifications referenced therein, in the editions listed in the Code.

2.4 Each new edition of the ASME Code is published every 2 (two) years, on July 1st, and becomes mandatory on January 1st of the following year; The standards and specifications are published by each Publisher and periodically reviewed to keep up with technological developments, standardization, etc.

2.5 As an ASME Certificate Holder, NUCLEP is required to verify its QMS in light of the new edition of the ASME Code and update it, as well as train all personnel who perform activities controlled by the Program, all between July 1, the date of publication of the new edition of the Code, and January 1.

2.6 It turns out that updating the QMS requires consulting the ASME Code and also the standards and specifications referenced therein, often simultaneously and by professionals from different and distant NUCLEP Organizational Units.

2.7 The speed and accuracy in updating the QMS depends directly on the availability of these documents and, obviously, on the competence of the professionals who perform them.

2.8 It is therefore essential to provide NUCLEP with a quick, easy and accurate search tool for accessing and consulting the ASME Code, the standards and specifications referenced therein, in addition to meeting the demands of other Areas, as described in (1), all in electronic version.

2.9 This resource is available on the market in the form of online search tools developed by specialized companies in conjunction with various publishers (ASME, ASTM, AWS, DIN, etc.), allowing not only

consultation of documents but also comparisons between their various historical editions and other facilities aimed at increasing the efficiency of the Engineering, Acquisition and Production processes existing in any contract for the supply of items in accordance with the ASME Code or other Codes and Standards and, naturally, the process of updating the QMS.

2.10 It is concluded that the use of printed versions, as per old practice, in companies with the organizational size of NUCLEP does not contribute to carrying out their processes with the necessary efficiency, therefore justifying the purchase of the service specified in this Term of Reference.

3 SCOPE OF SERVICE

- 3.1** The object must be provided through an online search tool, hereinafter referred to only as Tool.
- 3.2** The CONTRACTED PARTY must consider the use of the Tool by up to 100 (one hundred) computers, to be registered.
- 3.3** The Tool must allow access and consultation of the documents listed in table 1, in the number of simultaneous accesses specified therein, by Editor.
- 3.4** If one or more listed documents belong to a collection established by the Editor, so that access to the listed document also gives access to the other documents in the collection, the CONTRACTED PARTY – if the Tool interface does not do so – must inform, in writing, the other documents belonging to the collection, and these will then belong to table 1, in the number of simultaneous accesses established therein for the respective Editor.
- 3.5** The Tool must allow access to the latest (most current) edition of the documents and also to previous (historical) editions still maintained by the respective Editor.
- 3.6** All documents in table 1 must be available in portable format (PDF).
- 3.7** Any documents in table 1 that are not available in PDF by the respective Publisher must be informed in writing by the CONTRACTOR, together with the respective Publisher's statement regarding this condition, and will be considered exclusions from table 1.
- 3.8** The Tool must allow PDF files to be downloaded to any of the registered computers, so that the user can consult its whole content outside the Tool, that is, from his/her hard drive, making it available for access and consultation by other users.
- 3.9** Files downloaded in PDF format, 3.8 become part of the NUCLEP Technical Archive PERMANENTLY on the computers of the Tool administrators.
- 3.10** Regardless of item 3.3, the CONTRACTOR must provide means so that, in the event that all simultaneous accesses provided for in table 1 are occurring in the Tool interface, therefore unlike item 3.8, it is possible to cancel at least one of these accesses, in order to allow new access and consultation by other users in the manner of item 3(3). Cancellation must be carried out through the Tool itself and automatically, preferably after the time usually adopted by the Tool to handle this type of situation has elapsed.
- 3.11** The CONTRACTOR must allow printing of each document indicated in table 1, including the addition of documents referred to in item 3(4), from the users computers, and such physical copies will become part of the NUCLEP Technical Archive.
- 3.12** The Tool must be able to record the number of accesses, downloads and prints of each document in table 1, in order to enable the issuance of usage reports by each user (registered computer).

4 CLASSIFICATION OF GOODS

4.1 This is the acquisition of common property, to be contracted directly, aiming at the most advantageous offer for NUCLEP after budgeting with companies in the sector operating in the domestic market, preferably.

5 SUSTAINABILITY CRITERIA

5.1 In order to contribute to the rational use of natural resources and better waste management was decided to contract licenses for virtual access to the technical standards listed in item 1.1.

6 DELIVERY AND ACCEPTANCE CRITERIA OF THE OBJECT.

6.1 The deadline for granting access to technical standards is 07 (seven) calendar days from payment for the service and request from the contract manager.

6.2 The service will be provisionally received within a period of up to 05 (five) days, by the person responsible for monitoring and supervising the contract, for the purpose of later verifying their compliance with the specifications contained in this Terms of Reference and in the proposal.

6.3 The service will be definitively received within a period of up to 15 (fifteen) days, counting from provisional receipt, after checking the quality of access and quantity of licenses and consequent acceptance through a detailed term.

6.3.1 In the event that the verification referred to in the previous sub-item is not carried out within the set deadline, it will be considered as carried out, with definitive receipt being consummated on the day the deadline expires.

6.4 Provisional or definitive receipt of the object does not exclude the contractor's liability for losses resulting from incorrect execution of the contract.

7 SAMPLES

7.1 There will be no sample requirement for the bidding object.

8 TECHNICAL QUALIFICATION AND ASSESSMENT (ITE, ITC...)

8.1 There will be no requirement for technical qualifications for the bidding object.

9 CONTRACTING PARTY'S OBLIGATIONS

9.1 Receive the object within the timeframe and under the conditions established in the service contract originating from this RT;

9.2 Demand compliance with all obligations assumed by the CONTRACTED PARTY, in accordance with the contractual clauses and the terms of its proposal.

9.3 Monitor and supervise the service, reporting, in a specific record, and forwarding to the competent authority, for the appropriate measures, the following information related to each failure: description; date of occurrence (day, month and year); and names of those involved.

9.4 Notify the CONTRACTED PARTY in writing of any failures that occur, setting a deadline for their correction.

9.5 Pay the CONTRACTED PARTY, within the timeframe and under the conditions established in the contract, the amount resulting from the provision of the service.

9.6 Withhold taxes due on the value of the Invoice or Bill provided by the CONTRACTOR in accordance with art. 36, § 8, of Normative Instruction No. 02/2008 of the SLTI/MPOG (Logistics and Information Technology Secretariat of the Ministry of Planning, Budget and Management).

9.7 Provide the minimum IT resources necessary for full use of the Tool, as specified by the CONTRACTOR in its proposal, whether for training or effective use by users.

9.8 Provide the IT facilities and resources for training, as well as make available the personnel who will receive the training, in order to make item 9(4) feasible.

9.9 Inform the CONTRACTOR in writing the names and e-mails of the users of the computers to be used for access to the Tool and, among these, those from which the prints may be made.

10 CONTRACTOR'S OBLIGATIONS

10.1 Deliver the object/Tool in perfect conditions, according to the specifications, deadline and location set out in the Reference Term and its annexes, accompanied by the respective invoice.

10.2 Faithfully comply with the scope of the service and other contractual requirements, so that the object is supplied using the best applicable technique, executing it under its full and exclusive responsibility.

10.3 Keep the Tool updated during the term of the contract.

10.4 Specify, in its proposal, the minimum and necessary IT requirements that NUCLEP must have for full use of the Tool, such as internet access; browser and PDF file reader.

10.5 Provide, within 15 business days after the date of signing the contract, training for up to 20 (twenty) users of the Tool, at the service location, enabling them to retransmit the training to other users.

10.6 Issue a certificate, attestation or equivalent document that proves the content of the training, the training time and the training obtained by the trainee. The document must be dated and signed by the CONTRACTOR and the trainee.

10.7 Provide technical support and assistance from Monday to Friday, from 8:00 am to 4:00 pm, throughout the term of the contract.

10.8 Provide monthly reports on the use of each document in table 1 for the purpose of verifying and analyzing access, downloads and printing.

10.9 Resolve with the Editors, before signing the contract, any issues related to the license, authorized use or intellectual property rights that may arise in relation to the downloading of PDF files or printing of documents, in order to comply with the requirements of this Reference Term.

10.10 THE CONTRACTOR must include in its proposal a DECLARATION that meets the requirements of Subitems 3.1 to 3.12 and Subitems 10.1 to 10.10 of this Reference Term, and any others arising from the clarifications provided by NUCLEP between the dates of request and submission of the proposal, and also, if any, the exceptions, which must be correlated to the item of the Reference Term that was not met.

11 SUBCONTRACTING

11.1 Subcontracting of the object is not be permitted.

12 CONTROL AND SUPERVISION OF IMPLEMENTATION

12.1 During the term of this Agreement, the supply of goods will be monitored and inspected by a specially designated inspector, in accordance with the NUCLEP Tenders and Contracts Regulations.

12.2 Contractual monitoring is a prerequisite for the provisional or definitive receipt of its object, but does not exclude the CONTRACTED PARTY's civil liability for the solidity and security in relation to the contracted object, nor ethical-professional liability for the perfect execution of the contract, within the limits established by law or by the Agreement.

12.3 Any non-conformity regarding the contracted object, pointed out by the commission or by the Inspector (Manager or Executor) of the Contract, will result in the rejection of the object, and the CONTRACTED PARTY must provide the necessary corrections or the correct performance of the obligation.

12.4 Irregularities pointed out by the commission or by the Inspector (Manager or Executor) of the Contract during the monitoring of execution, or upon receipt, shall be remedied by the deadline set for the fulfillment of the obligation, under penalty of the application of applicable penalties.

12.5 NUCLEP will check and supervise the supply of the object described in this Agreement, noting, in its own record, all occurrences related to the execution of the object, determining whatever is necessary to regularize defects, imperfections, failures, irregularities or inaccuracies observed, forwarding the notes to the competent higher authority for the appropriate measures, in order to ensure perfect and complete compliance with the object.

13 PAYMENT

13.1 Payment will be made, by NUCLEP, according to the physical-financial schedule or within 30 (thirty) calendar days, counting from the date of delivery of the electronic invoice/invoice, after due checking and approval of this by the NUCLEP body administering the contract.

13.2 For all payments to be made, the CONTRACTED PARTY must present at least 1 (one) copy of the tax document, when issued on paper, in the NUCLEP General Protocol, located at Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, in the period between 08:00 and 15:00, or forward the tax document, when issued electronically, to the box in the contract management sector via email: nfnuclep@nuclep.gov.br.

13.3 Except for legal exceptions provided for in the relevant legislation and regulations, the CONTRACTED PARTY must issue an electronic invoice.

13.4 If there is an error in the presentation of the electronic invoice/invoice, or a circumstance that prevents the payment of expenses, payment will be suspended until the CONTRACTED PARTY provides remedial measures. In this case, the payment period will begin after proof of regularization of the situation, not entailing any burden on NUCLEP.

13.5 In cases of possible delays in payment, as long as the Contractor has not contributed, in any way, to this end, the amount due must be increased by financial update, and its calculation will be made from the due date until the effective date payment, in which default interest will be calculated at the rate of 0.5% (half a percent) per month, or 6% (six percent) per year, by applying the following formulas:

$EM = N \times VP \times I$, where:

EM = Late payment charges;

N = Number of days between the scheduled payment date and the actual payment date;

PV = Value of the installment to be paid.

I = Financial compensation index = 0.00016438, calculated as follows:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.6 Payments will be made by bank payment order, and the CONTRACTOR must inform NUCLEP's Planning and Finance Management (AF) of its account number, branch and depositary bank.

13.7 In the event of doubt regarding the accuracy of the invoices issued by the CONTRACTOR, NUCLEP reserves the right to deduct from the invoice or the guarantee provided until the contractor proves its accuracy or the CONTRACTOR issues the invoice in the exact amount authorized, it may request the refund, if you do not agree, in the following month.

13.8 In the following cases, NUCLEP reserves the right to retain/discount the unpaid fraction in the electronic invoice/invoice or disallow payment, without prejudice to applicable sanctions, when the CONTRACTED PARTY:

13.9 Failing to perform or not performing with the minimum quality required for the contracted activities;

13.10 Issue the electronic invoice / invoice with any error detected by the NUCLEP contract management body;

13.11 In the event of doubt, regarding the accuracy of the electronic invoice/invoice issued, detected by the NUCLEP contract management body.

14 PAYMENT IN ADVANCE

14.1 There will be no advance payment.

15 PRICE

15.1 The price must include all direct and indirect ordinary expenses arising from the execution of the object, including all taxes and/or taxes, social, labor, social security, tax and commercial charges, insurance premiums, freight, as well as expenses of any nature, which are essential to fully comply with the purpose of this term.

16 READJUSTMENT

16.1 The contracted price is fixed and non-adjustable.

17 ECONOMIC-FINANCIAL BALANCE OF THE CONTRACT

17.1 Price revision may be requested by the CONTRACTED PARTY, at any time, when an unpredictable or predictable event occurs, however, with incalculable consequences, delaying or impeding the execution of the contract, or even in case of force majeure, unforeseeable event or act of prince, configuring an extraordinary and extra-contractual economic agreement, which burdens or relieves the obligations agreed in this Agreement, respecting the following:

17.1.1 The CONTRACTOR must submit, in writing, a request to NUCLEP for the review of the contract, proving the occurrence of the triggering event;

17.1.2 Proof will be carried out through documents, such as normative acts that create or change taxes, manufacturers' price list, invoices for the acquisition of raw materials, transport of goods, referring to the time of preparation of the proposal and the time of the request for review;

17.1.3 With the request, the CONTRACTED PARTY must present unit cost spreadsheets, comparing the date of formulation of the proposal or the last adjustment and the time of the request for review, covering the unit costs involved and showing the extent to which the price increase occurred impacts on the agreed value.

17.2 Regardless of the request, NUCLEP may call on the CONTRACTOR to negotiate a price reduction, maintaining the same object, in the quantity and specifications indicated in the proposal, due to the reduction in market prices, or items that make up the cost, depending the CONTRACTED PARTY must present the information requested by the NUCLEP body administering the contract.

18 PERFORMANCE GUARANTEE

18.1 There will be no requirement for a contractual performance guarantee.

19 CONTRACTUAL GUARANTEE OF SERVICE

19.1 There will be no requirement for a contractual guarantee of the SERVICE.

20 PENALTIES

20.1 Total or partial non-performance of the conditions agreed in the contract arising from this RT will subject the CONTRACTED PARTY to the following penalties: a) warning; b) fine; c) Temporary suspension of bidding and impediment from contracting with NUCLEP for a period of up to 2 (two) years.

20.1.1 Non-conformities detected in the delivery of the object and other records considered relevant by NUCLEP Inspection, which demonstrate delay, non-compliance with obligations or partial or total non-execution of the contract, will lead to the application of the sanctions/penalties provided for in this clause.

20.2 Warning:

20.2.1 The warning sanction referred to in subparagraph "a" of subitem **20.1** has a legal provision in item. I of art. 83 of Law 13,303/16 and may be applied in cases of non-compliance with the obligations and responsibilities assumed in this contract and/or other occurrences that may cause disruption to the development of NUCLEP services, as long as the application of a more serious sanction is not applicable.

20.3 Late payment fine:

20.3.1 The Late Payment Fine has a legal provision in art. 82 of Law 13,303/16, being applied to the CONTRACTOR through a discount on a monetary guarantee, if provided for in this contract, or on CONTRACTOR's credits, as a result of missed deadline, unjustified delay in delivery of the contracted object or delay of any initial obligation, not linked to NUCLEP's interests.

20.4 For delay in delivering the object in relation to the stipulated deadline and/or execution of an initial obligation: fine of 1% (one percent) on the contracted value, per day of delay, up to a limit of 10% (ten percent) of the contracted value.

20.4.1 The late payment fine does not prevent NUCLEP from unilaterally terminating the contract and applying other sanctions provided for in this contract.

20.5 Fine for non-compliance with obligations:

20.5.1 The fine for non-compliance with obligations is legally provided for in Section II of art. 83 of Law 13,303/16, being applied to the CONTRACTOR through a discount on monetary guarantee, if provided for in this contract, or on CONTRACTOR's credits, as follows:

- a) for refusal/delay in the removal/return/replacement/correction of the rejected object/defect, in relation to the established deadlines: fine of 1% (one percent) on the value of the rejected object/defect, per day of delay, up to the limit of 10% (ten percent);
- b) for delays in maintenance or replacement of the rejected/defective object, during the warranty period: fine of 1% (one percent) of the value of this contract, per day of delay, up to a limit of 10% of the value;
- c) for formal refusal to carry out maintenance or replace the rejected/defective object, during the warranty period: fine of 15% (fifteen percent) of the contracted value;
- d) for failure to carry out maintenance or replace the rejected/defective object, during the warranty period, characterized after the 10th (tenth) business day of the period stipulated for maintenance/replacement: fine of 15% (fifteen percent) of the contracted value;
- e) for non-compliance with any other condition set out in this contract and not covered by the previous paragraphs: fine of 1% (one percent) of the contracted value, for each event of non-compliance, the total being limited to 10% (ten percent) of the contracted value.

20.5.2 The value of fines provided for in this sub-clause is limited to 100% (one hundred percent) of the contract value.

20.6 Fine for non-performance of the contract:

20.6.1 Upon partial or total non-performance of the contract, the CONTRACTED PARTY will be subject to the payment of a compensatory fine of up to 15% (fifteen percent) of the contracted value, including values of possible additions, without prejudice to contractual termination and other legal sanctions.

20.6.1.1 The fine provided for in this item has the legal nature of prefixing compensation for losses and damages and aims to compensate the Administration for any losses caused by breach of contract.

20.7 Suspension of bidding and impediment of contracting:

20.7.1 More rigorous sanction, which imposes on the CONTRACTED PARTY the temporary suspension of participation in bidding and prohibition from contracting with NUCLEP, based on art. 83 inc. III of Law 13,303/16, without prejudice to the application of fines and other applicable legal sanctions.

20.7.2 NUCLEP will adopt the following events and deadlines to prevent the CONTRACTED PARTY from:

- a) not maintain the qualifying conditions in force at the date of the contractual conclusion, except those relating to the size of the CONTRACTED PARTY, during its validity – period of 06 (six) months;
- b) not restoring the agreed quality and efficiency, when the specific, regular and inherent sanctions for technical-operational and administrative monitoring of contractual management have been exhausted – a period of 12 (twelve) months;
- c) fail or defraud in the execution of the contract resulting in the delay of its purpose – period of 02 (two) years;
- d) total or partial non-performance of the contract – period of 02 (two) years;
- e) suffer a definitive conviction for committing, through intentional means, tax fraud in the collection of any taxes – a period of 02 (two) years;
- f) has committed illegal acts aimed at frustrating the objectives of the bidding – 02 (two) years;
- g) demonstrate that they are not suitable to contract with NUCLEP due to illegal acts carried out – a period of 02 (two) years.

20.7.3 To register the penalty in SICAF, the scope of the penalty will be within the scope of NUCLEP.

20.8 General observations regarding the application of penalties:

20.8.1 The sanctions of warning, suspension of bidding and impediment of contracting may be applied with the sanction of a fine.

20.8.2 Penalties are subject to the presentation of a prior defense by the interested party in the respective Process, within 10 (ten) working days of notification by NUCLEP.

20.8.3 The value of the fines applied must be paid to the account informed by NUCLEP, after the expiry of the appeal period, and NUCLEP may, for this purpose, deduct from the guarantee, if provided for in this contract, the invoices due and/or even charge them judicially, if deemed appropriate.

20.8.3.1 NUCLEP may, if it deems appropriate, carry out compensation and/or preventive deposits for fines and deduct from invoices when payments be made, even if there is no cause and effect relationship between the amount invoiced and the event generating the fine.

20.8.3.2 Fines and other penalties are independent of each other and may be applied individually or cumulatively, without prejudice to the payment of losses and damages and contractual termination.

20.8.4 The competent authority to decide on the application of sanctions will take into account the seriousness of the offender's conduct, the educational nature of the penalty, as well as the damage caused to NUCLEP, observing the principle of proportionality.

20.8.4.1 The deadlines for preventing bidding provided for in item **20.7.2** may be appropriate by decision of the higher authority, due to the history of performance of the contract.

20.8.5 The competent authorities at NUCLEP, for the purposes of this contract, are set out in the Internal Sanction Application Rule. 19.8.6 Sanctions applied by NUCLEP will be registered with SICAF, after the sanctioning process has been completed.

21 RISK MATRIX

21.1 Risk Matrix is the contractual clause defining the risks and responsibilities between the CONTRACTING PARTY and the CONTRACTED PARTY and characterizing the economic and financial balance in the execution of the contract, in terms of financial burden arising from events subsequent to the contracting.

21.2 The CONTRACTED PARTY is fully and exclusively responsible for all risks and responsibilities related to the object of the adjustment, including, without limitation, as established in the RISK MATRIX – Annex I of this Term.

21.3 The CONTRACTED PARTY is not responsible for the risks and responsibilities related to the object of the adjustment when these are the responsibility of the CONTRACTING PARTY, as established in the RISK MATRIX - Annex I of this Term

22 REFERRAL

22.1 In accordance with the descriptions and information above, contact the Manager or equivalent to decide on the continuation of the contract through a motivated order.

Table 1 – Documents to be accessed

Editor¹⁾	Designation^{2), 3)}	Title	AS⁴⁾
ASME	BPVC, Section II-A	Materials – Ferrous Material Specifications	3
ASME	BPVC, Section II-B	Materials – Nonferrous Material Specifications	3
ASME	BPVC, Section II-C	Materials – Specifications for Welding Rods, Electrodes and Filler Metals	3
ASME	BPVC, Section II-D	Materials – Properties (Customary)	3
ASME	BPVC, Section II-D	Materials – Properties (Metric)	3
ASME	BPVC, Section III-NCA	Rules for Construction of Nuclear Facilities Components – General requirements for Division 1 and Division 2	3
ASME	BPVC, Section III-NB	Rules for Construction of Nuclear Facilities Components – Class 1 Components	3
ASME	BPVC, Section III-NC	Rules for Construction of Nuclear Facilities Components – Class 2 Components	3
ASME	BPVC, Section III-ND	Rules for Construction of Nuclear Facilities Components – Class 3 Components	3
ASME	BPVC, Section III-NE	Rules for Construction of Nuclear Facilities Components – Class MC Components	3
ASME	BPVC, Section III-NF	Rules for Construction of Nuclear Facilities Components – Supports	3
ASME	BPVC, Section III-A	Rules for Construction of Nuclear Facilities Components – Appendices	3
ASME	BPVC, Section V	Nondestructive Examination	3
ASME	BPVC, Section VIII-1	Rules for Construction of Pressure Vessels – Division 1	3
ASME	BPVC, Section VIII-2	Rules for Construction of Pressure Vessels – Division 2 – Alternative Rules	3
ASME	BPVC, Section IX	Welding, Brazing and Fusing Qualifications	3

Table 1 – Documents to be accessed

Editor¹⁾	Designation^{2), 3)}	Title	AS⁴⁾
ASME	BPVC, Section XI	Rules for Inservice Inspection of Nuclear Power Plant Components	3
ASME	BPVC, Code Cases	Boiler and Pressure Vessels	3
ASME	BPVC, Code Cases	Nuclear Components	3
ASME	B1.1	Unified Inch Screw Threads (UN and UNR Thread Form)	3
ASME	B1.13M	Metric Screw Threads – M Profile	3
ASME	B1.21M	Metric Screw Threads – MJ Profile	3
ASME	B16.11	Forged Steel Fittings, Socket-Welding and Threaded	3
ASME	B16.20	Metallic Gaskets for Pipe Flanges – Ring Joint, Spiral-Wound and Jacketed	3
ASME	B16.21	Nonmetallic Flat Gaskets for Pipe Flanges	3
ASME	B16.25	Buttwelding Ends	3
ASME	B16.28	Wrought Steel Buttwelding Short Radius and Returns	3
ASME	B16.47	Large Diameter Steel Flanges	3
ASME	B16.5	Pipe Flanges and Flanged Fittings	3
ASME	B16.9	Factory-Made Wrought Buttwelding Fittings	3
ASME	B18.2.1	Square, Hex, Heavy Hex, and Askew Head Bolts and Hex, Heavy Hex, Hex Flange, Lobed Head and Lag Screws	3
ASME	B18.2.2	Square and Hex Nuts (Inch Series)	3
ASME	B18.2.3.3M	Metric Heavy Hex Screws	3
ASME	B18.2.3.5M	Metric Hex Bolts	3
ASME	B18.2.3.6M	Metric Heavy Hex Bolts	3
ASME	B18.3	Socket Cap, Shoulder, and Set Screws, Hex and Spine Keys (Inch Series)	3

Table 1 – Documents to be accessed

Editor¹⁾	Designation^{2), 3)}	Title	AS⁴⁾
ASME	B36.10M	Welded and Seamless Steel Pipe	3
ASME	NQA-1	Quality Assurance Requirements for Nuclear Facility Applications	3
ASME	PCC-1	Guidelines for Pressure Boundary Bolted Flange Joint Assembly	3
ASNT	SNT-TC-1A	Personnel Qualification and Certification in Nondestructive Testing	3
ASTM	A275	Standard Test Method for Magnetic Particle Examination of Steel Forgings	3
ASTM	E140	Standard Hardness Conversion Tables for Metals Relationship Among Brinell Hardness, Vickers Hardness, Rockwell Hardness, Superficial Hardness, Knoop Hardness, and Scleroscope Hardness	3
ASTM	E208	Standard Test Method for Conducting Drop Weight Test to Determine Nil Ductility Transition Temperature of Ferritic Steel	3
ASTM	E23	Standard Test Method for Notched Bar Impact Testing of Metallic Materials	3
ASTM	E8	Standard Test Method for Tension Testing of Metallic Materials	3
ASTM	E94	Standard Guide for Radiographic Examination	3
AWS	A4.2	Calibrating Magnetic Instruments to Measure the Delta Ferrite Content of Austenitic and Duplex Ferritic-Austenitic Stainless Steel	3
ISO	148-1	Metallic materials – Charpy pendulum impact test – Part 1: Test method	3
ISO	148-2	Metallic materials – Charpy pendulum impact test – Part 2: Verification of testing machines	3

